




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 079/2023

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, com sede à Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, nesta cidade, neste ato representada legalmente pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72.

CONTRATADA: **CASAARTE CONSTRUCOES, SERVICO E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ Nº 07.468.856/0001-35**, com sede na Rua João Teixeira, nº 45 - sala E, Centro, São Lourenço da Mata-PE, CEP: 54.735-320, representada legalmente por Alexandre Aguiar de Miranda, regularmente inscrito no CPF sob o nº 669.028.784-04 e portador do RG Nº 3.053.398.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, EQUIPADA COM ESCADA GIRATÓRIA EM CHAPA DE AÇO FIXADA NA CARROCERIA, DESTINADO PARA REALIZAR SERVIÇO DE TROCA DE LÂMPADAS DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. EST. DE VEICULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GERAL - 2 MESES.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, EQUIPADA COM ESCADA GIRATÓRIA EM CHAPA DE AÇO FIXADA NA CARROCERIA, DESTINADO PARA REALIZAR SERVIÇO DE TROCA DE LÂMPADAS DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.000,00
				(Doze mil reais)

1.1- Os quantitativos previstos neste instrumento poderão, conforme conveniência e necessidade deste município, serem alterados conforme Legislação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

2.1- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

2.2- Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado na Secretaria.

2.3- Receber os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo aos funcionários designada pela CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação;

2.4- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

2.5- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

3- CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga à:

- 3.1- Executar os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes deste Contrato;
- 3.2 - Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que a CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado a Contratante aceitar ou não a subcontratação;
- 3.3. - Somente executar os serviços mediante determinação formal da CONTRATANTE;
- 3.4- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.5- Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 3.6- Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes neste contrato;
- 3.7- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.8- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE;

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** correspondente aos serviços, através de ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA e devida ates- tação.

4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporci- onais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmu- la:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.2- No preço descrito nesta Cláusula, está inclusas todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

4.3- Os preços praticados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, nos termos da Lei 10.192/01. Na prorrogação do contrato o valor inicialmente contratado poderá ser reajusta- do utilizando-se os índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geogra- fia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Govern- do Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

4.4- Os preços contratados somente poderão ser alterados se durante a vigência do contrato houver autorização governamental, ou em casos excepcionais, desde que atendido o disposto no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato. A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

Projeto Atividade: 1545103232.236.0000
Elemento de Despesas 339039.00

PARÁGRAFO ÚNICO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 02 (DOIS) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato será reincluído automaticamente com a assinatura de um novo contrato e/ou a partir do início dos serviços pela futura empresa contratada oriunda do processo licitatório vindouro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1 - Advertência;
- 2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;
- 3 - Multa moratória diária de 1% calculada sobre o valor total da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto no item seguinte, bem como da aplicação das demais penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será descontada do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 4- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA se recusar a executar os serviços no prazo pactuado ou executá-lo sem atender a todas as especificações contidas neste CONTRATO, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;
- 5- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE no prazo não superior a 05(cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa aplicada será descontado os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou conforme o caso da garantia prestada, poderá ser retido total ou parcialmente nos termos dos §§ 2º e 3º ou, ainda, cobrado diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O ajuste objeto deste Instrumento poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) Contrato será rescindido automaticamente com a conclusão do processo licitatório para o mesmo objeto ou a partir do início dos serviços pela futura empresa contratada oriunda do processo licitatório sem a contratada ter direito ao contratatório.

9. CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

09.1-Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da CONTRATANTE, nos termos § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados nesse Termo de Referência e mediante prévio comunicado formal e autorização por parte do Município.

11.2 - Independentemente da anuência do Município com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante o Município pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 - A gestão do contrato será da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13.2 Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

8.666, de 1993;

13.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

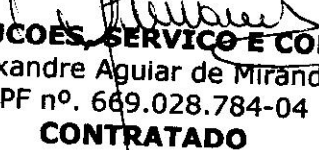
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Limoeiro - PE, excluído qualquer outro.

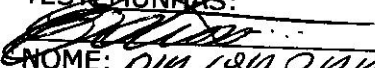
E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

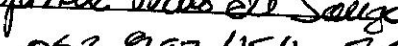
Limoeiro, 06 de outubro 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
PREFEITO
CONTRATANTE


CASAARTE CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
Alexandre Aguiar de Miranda
CPF nº. 669.028.784-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: 014.124.244-40
CPF:


NOME: 053.987.454-79
CPF: